



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 518-1958

DEPJUR Nº 027/97

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO ENTRE PARTES: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CREDORA) E, MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

Neste instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - RJ**, com sede na Rua Acre, 21, no Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 266.890/0001-28, neste ato denominada simplesmente **CREDORA**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Coelho e Castro, 6 - Saúde - Rio de Janeiro, CGC 26.989.350/0001-16, neste ato denominada simplesmente **DEVEDORA**, representada pelo seu Coordenador da Área de Comércio Exterior, **PAULO C. BULHÕES WASSOUF**, identidade nº 10093905-7 IFP/RJ, CIC nº 1451447-80, de acordo com o que consta do Processo nº 4495/97-70, assinam o presente instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, referente a nº 97/0112144-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto deste Contrato o débito, exigível por ação de execução, referente às taxas portuárias (armazenagem) decorrente dos serviços relativos ao material mencionado no processo nº 4495/97-70 importando em R\$ 296.657,56 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais cinquenta e seis centavos), que a **DEVEDORA** reconhece dever e se compromete a pagar em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O débito de que se ocupa este Contrato estão computados os valores referentes ao respectivo Imposto Sobre Serviços - ISS (à alíquota de 5%), e as demais taxas portuárias não expressamente mencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este instrumento automaticamente extinto o débito, caso venha a **DEVEDORA** a obter o cancelamento no pedido de Isenção/Dispensa das Taxas Portuárias, já formulado.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 516-1958

CLÁUSULA QUARTA

DEVEDORA, desde já, constitui a CREDORA seu procurador, em caráter irrevogável e insuscetível de delegação, conferindo-lhe, neste ato, todos os poderes, gerais e especiais, necessários a que possa, em nome dela, emitir, firmar e aceitar o título de crédito representativo do débito que for apurado à época, para o fim de instruir a execução que tiver de ser aparelhada, ressalvando o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de indeferido o pedido de dispensa/isenção das Taxas Portuárias, a DEVEDORA deverá quitar o débito atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA

Seguem as partes, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer direito que tenham ou venham a ter, ainda que privilegiado.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e par um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1997.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

CPF 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

PAULO C. BULHÕES WASSOUF

Coordenador da Área de Comércio Exterior

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CPF 001 451 447-80

Testemunhas:

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 25 / 03 / 97, Pág. 5099